CONTRATO N° 014/2022/FME

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, sediado na Rua Severino Adriao Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. Idney Kleiton Brito Dutra, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.xxx.xxx SDSP-PE e CPF: 053.xxx.xxx-76, residente e domiciliado na Rodovia PE 90, nº 069, Zona Rural, CEP: 55.730-000, Bom Jardim - PE, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA, a empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.079.262/0001-56, com sede na Rua Ibia, nº 172, Casa Amarela, CEP: 52.051-300, Recife - PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. Herbert Varela Fonseca, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº616.531.104-06 e portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.125.771 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Bulhões Marques, 75, aldeia, CEP: 54.792-210, Camaragibe – PE, com fulcro no Processo Licitatório nº. 011/2022-FME, realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 003/2022, do tipo "menor preço" ofertado, através da execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, <u>aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução de serviços para a conclusão da construção de 03 (três) quadras poliesportivas (Projeto Padrão FNDE 2) no Sítio Melancia, Sitio Lagoa Funda e Sede do município de João Alfredo - PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução objeto desta licitação será de acordo com o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo III do Edital, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até **06** (**seis**) **meses**, iniciando a partir da expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado e justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei n° 8.666/93 e o art. 12 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a Contratada deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1° A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- § 2° O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Contratante, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.
- § 3° A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de João Alfredo que tomará as devidas providências, caso a caução depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de João Alfredo, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a contratada arcará com os encargos tributários incidentes. A tesouraria Municipal da Prefeitura de João Alfredo encontra-se situada à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo / PE.
- § 4° A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- § 5° A caução em dinheiro, referida neste item será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4° art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.517.877,91 (um milhão quinhentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), referente à execução total da obra, sendo o valor de R\$ 638.740,97 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), para o Lote I, o valor de R\$ 367.847,60 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o Lote II e o valor de R\$ 511.289,34 (quinhentos e onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro reais) para o Lote III.

- § 1º O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da **Contratada**.
- §2° O boletim de medição deve estar assinado pelo engenheiro do município e pelo secretário de obras, acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.
- § 3º A Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.
- § 4º O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- § 5° Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo prefeito do Município de João Alfredo-PE, obedecido o limite estabelecido no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 6º Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal, e aceita a justificativa pela Secretaria de Serviços Públicos, a seu exclusivo critério.
- § 7º Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da **Contratada**, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do **Contratante**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **Contratada**.

§ 8º - O BDI da Contratada será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

- § 9º As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Serviços Públicos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.
- **§ 10º** Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- § 11° Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

- **§ 12º -** O pagamento será realizado mediante a apresentação de boletim de medição, assinado pelo engenheiro do município e pelo Secretário de Serviços Públicos, acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.
- § 13º Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:
 - a) Matrícula da obra junto ao INSS;
 - b) Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA; e
 - c) Seguro de responsabilidade civil.
 - d) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da referida rubrica orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.956 – Fundo de Educação Recurso Vinculado

Programa: 1236.112.081.075 – Construção, Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública e

Quadra Poliesportiva das Escolas

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

- § 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.
- § 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas.
- § 3º A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- § 2º Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 3º A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- § 4º A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- § 5° A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **Contratante**, reclamações ali não registradas.
- § 6° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 7º A Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, inclusive afixar no local da obra, em local de fácil visibilidade, placa conforme modelo disponibilizado pelo **MINISTÉRIO DAS CIDADES**.
- § 8º A Contratada obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico, conforme as especificações constantes do Anexo do Projeto (Anexo III) do Edital.
- § 9° É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

- § 10° Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.
- § 11º As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.
- § 12º Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:
 - a) Matrícula da obra junto ao INSS;
 - b) Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA;
 - c) Seguro de responsabilidade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>,
 regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos.

- § 1º Fica instituído Sra. **Jullyana Lemos Farias**, brasileira, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira de Identidade Civil/RG nº 9.268.112 SDS/PE e do CPF nº 087.386.554-54, residente e domiciliada na Rua José Soares Cordeiro, nº 33, Bairro Raul Soares, CEP: 55.720-000, João Alfredo PE, fiscal do referido termo contratual, representando a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas neste instrumento, devendo ainda:
- a) anotar, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Secretário de Obras sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) analisar, conferir as notas fiscais;
- h) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- i) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

- I Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

- § 1º Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.
- § 2º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.
- § 3º Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizálos convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.
- § 4º Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

- § 5° Por força do disposto no art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.
- \S 6° E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito.

João Alfredo-PE, 04 de julho de 2022.

FUNDO M. DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO Idney Kleiton Brito Dutra CONTRATANTE

COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA Herbert Varela Fonseca CONTRATADA